

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/010 – CAFED – 2024

Realizada em 19 de dezembro de 2024

1 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
3 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Núbia Regina Coelho Sousa, Vanessa Monteles
4 de Matos, Thales Silva Ribeiro, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Jonas Aguiar Meneses, Lívia
5 Alves Bezerra de Castro e Jonatas Eduardo Bastos Silva Júnior. **AUSÊNCIAS:** Não houve. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:**
6 Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira
7 Freitas. **1º ORDEM – Distribuição de processos aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor
8 Klecyo Henryque Matos Barros, deliberou a distribuição de processos para relato nas próximas reuniões. **Processos**
9 **distribuídos ao conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2024/000111** [REDACTED]
10 [REDACTED] Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º
11 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas
12 de profissional da contabilidade sem possuir registro profissional ao participar como titular de organização contábil. **02)**
13 **Processo nº 2024/000120** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15
14 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por organização constituída
15 para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. **03) Processo nº 2024/000115** [REDACTED]
16 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c
17 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo
18 organização contábil sem registro cadastral em CRC. **04) Processo nº 2024/000116** [REDACTED]
19 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com
20 o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral
21 no CRC. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS**
22 **BARROS: 01) Processo nº 2024/000119** [REDACTED] Instaurado por infração
23 ao Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023,
24 por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional.
25 Parecer no sentido do arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000118** [REDACTED]
26 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com
27 a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por organização constituída para explorar atividades
28 contábeis sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido do arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **03)**
29 **Processo nº 2024/000117** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e
30 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
31 responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação
32 da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e advertência reservada.
33 Penalidade aplicada conforme a seguinte base legal: alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
34 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º
35 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01) Processo nº 2024/000018**
36 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46,
37 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional.
38 Julgamento transferido para próxima reunião. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos
39 Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min.
40 A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a
41 assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.